

## ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 129, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o valor per capita a ser pago a título de Assistência Médica e Odontológica no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de manter a uniformização dos valores dos benefícios assistenciais pagos aos magistrados e aos servidores da Justiça do Trabalho;

considerando o art. 230 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, inclusive, sob a forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento; e

considerando a [Resolução n.º 294, de 18 de dezembro de 2019](#), do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, ativos e inativos, bem como para os correspondentes pensionistas,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o valor per capita mensal de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais) do benefício Assistência Médica e Odontológica no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

~~Art. 2º Fica autorizado, excepcionalmente, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no exercício de 2023, a promover o remanejamento das disponibilidades orçamentárias de benefícios assistenciais para a complementação dos valores necessários ao custeio das despesas com a Assistência Médica e Odontológica nos Tribunais Regionais do Trabalho.~~

Art. 2º Excepcionalmente, no exercício 2024, poderá ser realizado o

remanejamento de dotações orçamentárias para a Assistência Médica e Odontológica, em complementação, observada a uniformidade dos valores do benefício pagos aos magistrados e aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. ([Redação dada pelo Ato n. 76/CSJT.GP.SG.SEOFI, de 4 de outubro de 2024](#))

Art. 3º Revoga-se o [Ato CSJT.GP.ASSJUR Nº 110, de 5 de agosto de 2022](#).

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União.